



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto SIM pela aprovação ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.177/ 2002.

Entendo que o Substitutivo ao projeto de Lei nº 7.177 de 2002 de autoria da Deputada Jandira Feghali oriundo do Senado Federal e já analisado e aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa, agora, sob análise desta Comissão, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em nada fere a boa prática da constitucionalidade e juridicidade a ela aplicada.

O Projeto de Lei original, encontra amparo com o ordenamento jurídico vigente, tendo por base a alteração da Lei nº 9.656/1998, que obriga a assistência à saúde, no fornecimento de próteses, órteses e acessórios não ligados ao ato cirúrgico.

Compete a essa Comissão analisar tão somente o substitutivo do Senado Federal que estende a cobertura para bolsas de ileostomia e urostomia, bem como para sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

Portanto, não cabe a essa Comissão analisar novamente a constitucionalidade da matéria, já de forma unânime, aprovada pelo plenário desta casa.

Não há o que discordar do relatório da Comissão de Seguridade Social e Família, nem do Projeto original aprovado, quando este evidencia o mérito da matéria e sua relevância.

Desta forma voto no sentido de aprovar o substitutivo, de acordo com o relator, Deputado Evandro Milhomen.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011.

Dr. Grilo
Deputado Federal